ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 1.876 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Ementa: Declara situação de emergência na saúde pública, estabelece medidas para os estabelecimentos hospitais, feiras, cinemas, clubes, academias e outros, conforme especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso V, do artigo 55, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência no Município do Cabo de Santo Agostinho, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), nos termo da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência;

III - determinação, nos termos do art. 3º, inciso III e § 7º, III da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, da realização compulsória de:
a) exames médicos;
b) testes laboratoriais;
c) coleta de amostras clínicas;
d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
e) tratamentos médicos específicos;

IV - contratação por prazo determinado de pessoal para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público conforme legislação em vigor.

Art. 3º Para o enfrentamento inicial da emergência de saúde decorrente do Coronavírus, ficam suspensos, independentemente da aglomeração de pessoas, pelo período de 21 de março de 2020 a 05 de abril de 2020, a saber:
I - todos os eventos públicos e privados de quaisquer natureza;

II - visitação em hospitais a pacientes internados e presença de acompanhante(s) nos pronto atendimentos, exceto nos casos previstos em lei;

III - todas as atividades em feiras, exceto feiras livres;

IV - todas as atividades em cinemas, clubes, academias, clínicas e centros de estética, instituto de beleza, boates, casas noturnas, pubs, bares noturnos, teatros, casas de espetáculos, museus, centros culturais e bibliotecas;

V - atividades de saúde bucal/odontológica, pública e privada, exceto aquelas relacionadas ao atendimento de urgências e emergências;

VI - o gozo de licença prêmio dos servidores da Secretaria Municipal da Saúde, da Guarda Municipal e da Assistência Social.

§ 1º - Excetuam-se às restrições deste artigo estabelecimentos médicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas, clínicas de fisioterapias, clínicas de vacinação, distribuidoras e revendedoras de gás, postos de combustíveis, serviço de entrega em domicílio, hipermercados, supermercados e congêneres.

§ 2º - Recomenda-se o fechamento do shopping center Costa Dourada, centro comercial e estabelecimentos congêneres, pelo período acima.

Art. 4º Fica limitado o acesso de pessoas a velórios e afins a 10 (dez) pessoas por sala.
Art. 5º O horário de funcionamento dos velórios do munícipio serão das 07:00 horas até as 19:00 horas, caso não haja o sepultamento até as 17:00 horas, os velórios deverão ser fechados e reabertos somente no dia seguinte.

Art. 6º Os locais públicos ou privados de atendimento ao público deverão fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração.

Art. 7º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 8º Fica autorizado, no âmbito da Administração Direta e Indireta, que os funcionários públicos municipais com mais de 60 (sessenta) anos, ou portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, e também as funcionárias públicas gestantes e lactantes deverão trabalhar em casa, sob orientação da Chefia Imediata.

Parágrafo único. Excetuam-se os funcionários públicos maiores de 60 (sessenta) anos que exercem diretamente as suas atividades ligadas a segurança pública, saúde, programas sociais e saneamento básico.

Art. 9. Fica estabelecido que o expediente no âmbito da Administração Direta e indireta do Município do Cabo de santo Agostinho será das 08:00 horas às 14:00 horas.

§ 1º Fica autorizado aos Secretários Municipais e Executivos estabelecerem sistema de rodízio entre seus subordinados, de forma que seja mantido o pessoal necessário para que seja dada continuidade às tomadas de decisões para o enfrentamento do COVID-19.

Art. 10. Fica estabelecido o Sistema de Home office, para atividades de natureza administrativa das Secretarias Municipais do Município do cabo de Santo Agostinho, salvo as atividades essenciais à administração que deverão funcionar em Sistema Home Office de Rodízio, nos termos do art. 9º.

§ 3º as atividades essenciais devem manter-se em funcionamento, tais como: Secretaria de Saúde, Secretaria de Programas Sociais, Guarda Municipal e Controle Urbano.

Art. 11. Ficam suspensos os prazos de Licenciamentos e Processos administrativos até o dia 30 de abril de 2020.

Art. 12. Fica suspenso o atendimento ao público para fins de atividades administrativas.

Art. 13. Fica estabelecido Comitê Técnico de Contingenciamento do COVID-19 composto por todas as Secretarias com reuniões diárias, a atribuição de deliberar, apoiar medidas sanitárias e ações necessárias ao enfrentamento da crise.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em 20 de março de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Chancelas:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ.
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:09040F6D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 23/03/2020. Edição 2546
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/